



INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 51 DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

NR dada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 86 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CONCESSIONÁRIAS REGULADAS PELA AGENERSA APRESENTAREM RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA INDEPENDENTE ATESTANDO A CONFORMIDADE DO RECOLHIMENTO DA TAXA DE REGULAÇÃO (ART. 19 DA LEI 4.556/2005 E INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA N.º 15/2010).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e e

CONSIDERANDO:

- a decisão proferida pelo Conselho Diretor na 43ª Reunião Interna de 21/12/2020

RESOLVE:

Art.1º- Ficam as Concessionárias obrigadas a apresentar anualmente em seu respectivo processo aberto nesta Agência Reguladora, relatório e parecer elaborados por empresa de Auditoria Independente com registro regular na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, atestando a conformidade dos valores recolhidos à AGENERSA referentes à Taxa de Regulação (Art. 19 da Lei 4.556/2005 e Instruções Normativas AGENERSA n.º 10,13 e 15/2010), fazendo-o até 90 (noventa) dias após o término do exercício social.

§ 1º. Os relatórios e pareceres tratados no art. 1º servirão apenas como elemento e/ou parâmetro de comparação para os resultados alcançados mês a mês pelo corpo instrutivo desta Agência Reguladora no processo administrativo aberto pelo comando da Instrução Normativa n.º 10, 13 e 15/2010.

§ 2º. Em existindo possíveis diferenças de apuração nos valores apresentados pela empresa de Auditoria Independente e o Corpo Instrutivo da AGENERSA, competirá ao próprio Corpo Instrutivo tomar as decisões pertinentes para realizar compensações, cobranças, autuações, dentre outras medidas que julgar necessárias para solucionar o deslinde.

Art.3.º Esta Instrução Normativa entrará em vigor, após a sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2015.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 29.12.2020